

Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVIII - Número 2505

SÁBADO

Itatiba, 5 de setembro de 2020

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

PREGÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP - Pregão Presencial Nº 67/2020, Edital Nº 95/2020, tipo Menor Preço. Objeto: Contratação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos, em centro cirúrgico móvel, chamado doravante de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEEs). O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **22 de setembro de 2020, das 9 horas às 9h30min.**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(011)3183-0655. Thais Andressa Constantino Pregoira.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2020
EDITAL LICITATÓRIO Nº 83/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7255/2019

OBJETO: Contratação de empresa para construção de dois abrigos para equipamentos de compostagem que transformarão os resíduos orgânicos em seco, a fim de serem utilizados posteriormente como adubo.

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, torna público o rol de empresas "Habilitadas" e "Inabilitadas", conforme ata de julgamento de "Documentação" da Concorrência Pública nº 18/2020.

HABILITADAS: Guimarães e Santos Engenharia e Construções e RW Engenharia Eireli.

INABILITADA: Sabadini Comércio de Materiais para Construção e Prestadora de Serviços de Terraplanagem e Locação de Maquinas Eireli.

Itatiba, 04 de setembro de 2020.

Adriana Stocco
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03089/2020
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 86 / 2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA ENTREGA IMEDIATA.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação as proponente vencedoras:

AGRO VILA VERDE COMÉRCIO DE HORTIFRUTI E ALIMENTOS LTDA Item 2 – 1.500 UN, CESTA BÁSICA, valor unitário de **R\$ 101,10** (cento e um reais e dez centavos) e valor total de **R\$ 151.650,00** (cento e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta reais), contendo:- 01 unidade - Molho de tomate embalagem com aproximadamente 520gr cada, pode ser substituído por polpa de tomate, Marca - QUERO., valor unitário de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos);- 02 unidades - Leite Integral, embalagem tipo longa vida - 1litro, Marca -

ITALAC., valor unitário de R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos) e valor total de R\$ 8,94 (oito reais e noventa e quatro centavos);- 01 unidade - Óleo de soja, embalagem de 900 ml, composição: 100% óleo de soja refinado, sem colesterol, Marca - SOYA, valor unitário de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos) e valor total de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos);- 02 unidades- Bolacha salgada cream craker embalagem com aproximadamente 200gr.; Marca - DUCHEN., valor unitário de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) e valor total de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos);- 01 unidade - Bolacha doce tipo maria, leite ou maizena, embalagem com aproximadamente 200gr.; Marca - DUCHEN., valor unitário de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos);- 01 unidade - Pó de café torrado e moído, embalagem com 500 gramas que possua o selo da ABIC, Marca - ROSSETTO., valor unitário de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos) e valor total de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos);

- 04 unidades - Macarrão com ovos, tipo espagete, ingredientes: farinha de trigo especial ou sêmola de trigo, ovos, Embalagem acondicionada em pacotes de polietileno atóxico com 500g cada, hermeticamente vedado; Marca - DA MAMMA., valor unitário de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) e valor total de R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos);- 01 unidade - Sal refinado-extra, contendo cloreto de sódio, iodado de potássio, embalagem com 01 quilo, Marca - GARÇA., valor unitário de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) e valor total de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos);

- 02 unidades - Açúcar refinado especial, de origem vegetal, embalagem com 01 quilo, Marca - CARAVELAS., valor unitário de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos);- 02 unidades - Arroz agulhinha, tipo I, classe longo/fino, subgrupo polido, embalagem com 05 quilos, Marca - MALAQUIA., valor unitário de R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos);

- 02 unidades - Feijão carioca, tipo I, embalagem com 01 quilo, Marca - RAMPIM., valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos);- 01 unidade - Lata de sardinha com peso aproximado de 125 gramas; Marca - PESCADOR., valor unitário de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) e valor total de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos);- 01 unidade - Lata de ervilha, com peso aproximado de 170 gramas; Marca - PREDILECTA., valor unitário de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos);- 01 unidade - Farinha de milho, embalagem com 500 gramas, Marca - KISABOR., valor unitário de R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) e valor total de R\$ 2,67 (dois reais e sessenta centavos);- 01 unidade - Fubá, embalagem com 500 gramas, Marca - DEUSA., valor unitário de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) e valor total de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);-

01 unidade - Goiabada - ingredientes: goiaba e açúcar, embalagem com aproximadamente 600 gramas, Marca - PREDILECTA., valor unitário de R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) e valor total de R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos);- 01 Caixa de papelão reforçado que deverá estar estampada em sua parte frontal "Prefeitura do Município de Itatiba", Marca - NOVAK., valor unitário de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) e valor total de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos). **COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA.** Item 3 – 1.950 UN, CESTA BÁSICA, valor unitário de **R\$ 52,60** (cinquenta e dois reais e sessenta centavos) e valor total de **R\$ 102.570,00** (cento e dois mil quinhentos e setenta reais contendo:- 01 unidade - Óleo de soja, embalagem de 900 ml, composição: 100% óleo de soja refinado, sem colesterol, Marca - COAMO., valor unitário de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) e valor total de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos);- 01 unidade - Aveia natural em flocos finos, embalagem com no mínimo 200 gramas; Marca - SIAMAR., valor unitário de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) e valor total de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos);

- 02 unidades - Macarrão com ovos, tipo espagete, ingredientes: farinha de trigo especial ou sêmola de trigo, ovos, Embalagem acondicionada em pacotes de polietileno atóxico com 500g cada, hermeticamente vedado; Marca - DA MAMMA., valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 3,00 (três reais);- 01 unidade - Sal refinado-extra, contendo cloreto de sódio, iodado de potássio, embalagem com 01 quilo, Marca - GARÇA., valor unitário de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos);

- 02 quilos - Arroz agulhinha, tipo I, classe longo/fino, subgrupo polido, embalagem com 01 ou 02 quilos Marca - OLIVEIRA., valor unitário de R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) e valor total de R\$ 8,42 (oito reais e quarenta e dois centavos);- 01 unidade - Feijão carioca, tipo I, embalagem com 01 quilo, Marca - PRECIOSO., valor unitário de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) e valor total de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos);- 06 unidades - Leite Integral, embalagem tipo longa vida - 1litro, Marca - POLLY., valor unitário de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) e valor total de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos);- 01 unidade - Lata de sardinha com peso aproximado de 125 gramas; Marca - PESCADOR., valor unitário de R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) e valor total de R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos);- 01 Caixa de papelão reforçado que deverá estar estampada em sua parte frontal "Prefeitura do Município de Itatiba", Marca - C.J.A., valor unitário de R\$ 0,93 (noventa e três centavos) e valor total de R\$ 0,93 (noventa e três centavos). **NUTRICIONALE COM DE ALIMENTOS LTDA** Item 1 – 1.500 UN, CESTA BÁSICA, valor unitário de **R\$ 67,73** (sessenta e sete reais e setenta e três centavos) e valor total de **R\$ 101.595,00** (cento e um mil quinhentos e noventa e cinco reais), contendo:- 01 unidade - Molho de tomate embalagem com aproximadamente 520gr cada, pode ser substituído por polpa de tomate, Marca - OLÉ., valor unitário de R\$

1,67 (um real e sessenta e sete centavos) e valor total de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos);- 01 unidade - Leite Integral, embalagem tipo longa vida - 1litro, Marca - POLLY., valor unitário de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) e valor total de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos);- 01 unidade - Óleo de soja, embalagem de 900 ml, composição: 100% óleo de soja refinado, sem colesterol, Marca - COAMO., valor unitário de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) e valor total de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos);- 01 unidade - Bolacha salgada cream craker embalagem com aproximadamente 200gr.; Marca - LE PETIT., valor unitário de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) e valor total de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos);- 01 unidade - Pó de café torrado e moído, embalagem com 500 gramas que possua o selo da ABIC, Marca - SAFRA., valor unitário de R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) e valor total de R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos);- 03 unidades - Macarrão com ovos, tipo espagete, ingredientes: farinha de trigo especial ou sêmola de trigo, ovos, Embalagem acondicionada em pacotes de polietileno atóxico com 500g cada, hermeticamente vedado; Marca - Q' DELICIA., valor unitário de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos) e valor total de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos);- 01 unidade - Sal refinado-extra, contendo cloreto de sódio, iodado de potássio, embalagem com 01 quilo, Marca - GARÇA., valor unitário de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos);- 02 unidades - Açúcar refinado especial, de origem vegetal, embalagem com 01 quilo, Marca - ALTO ALEGRE., valor unitário de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos) e valor total de R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos);- 01 unidade - Arroz agulhinha, tipo I, classe longo/fino, subgrupo polido, embalagem com 05 quilos, Marca - DONA MILÚ., valor unitário de R\$ 20,73 (vinte reais e setenta e três centavos) e valor total de R\$ 20,73 (vinte reais e setenta e três centavos);- 02 unidades - Feijão carioca, tipo I, embalagem com 01 quilo, Marca - GRANOLAR., valor unitário de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) e valor total de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos);- 01 unidade - Lata de sardinha com peso aproximado de 125 gramas; Marca - PESCADOR., valor unitário de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) e valor total de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos);- 01 unidade - Lata de ervilha, com peso aproximado de 170 gramas; Marca - BONARE., valor unitário de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) e valor total de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos);

- 01 unidade - Farinha de milho, embalagem com 500 gramas, Marca - AGROBAL., valor unitário de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos) e valor total de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos);- 01 Caixa de papelão reforçado que deverá estar estampada em sua parte frontal "Prefeitura do Município de Itatiba", Marca - SÃO CARLOS., valor unitário de R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) e valor total de R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos). **W&C ALIMENTOS EIRELI** Item 4 –

1.950 UN, CESTA BÁSICA – HORTIFRUTI, valor unitário de **R\$ 42,25** (quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e valor total de **R\$ 82.387,50** (oitenta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), contendo:

- 01 quilo de filé de peito de frango, embalado em saco plástico hermeticamente fechado, Marca - COOPERATIVA HOLAMBRA., valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) e valor total de R\$ 15,00 (quinze reais);- 01 dúzia de ovos, Marca - GRANJA TAKAHASHI, valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos);- 01 quilo de cenoura, Marca - CEAGESP., valor unitário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos);- 01 quilo de batata, Marca - CEAGESP., valor unitário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos);- 01 quilo de banana prata, Marca - CEAGESP., valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) e valor total de R\$ 3,00 (três reais);- 01 quilo de laranja pera, Marca - CEAGESP., valor unitário de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e valor total de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos);- 01 maço de brócolis aproximadamente 300 grs., Marca - CEAGESP., valor unitário de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos);- 01 Caixa de papelão/embalagem plástica reforçada que deverá estar estampada em sua parte frontal "Prefeitura do Município de Itatiba", Marca - MEL FLEX., valor unitário de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se. Em 01 de setembro de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 00002407/2020
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 79 / 2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-54/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

W M JR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Item 1 - 2 UN, OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - Oftalmoscópio binocular indireto com sistema de iluminação a Led 5W. Deve possuir alimentação por bateria e ajuste da potência de iluminação no capacete. Distância Pupilar de 48 - 75 mm, diâmetro mínima da pupila de 2 mm, intensidade luminosa de aproximadamente 1200 lux, diâmetro dos Spots de iluminação: 25, 35 e 45 (300mm), filtros azul e verde com camada de proteção evaporada, lentes de vidro óptico com anti-refletor. Acompanhar bateria e carregador acoplados ao capacete e maleta., Marca - APRAMED, valor



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

unitário de R\$ 5.900,00 (cinco mil novecentos reais) e valor total de R\$ 11.800,00 (onze mil oitocentos reais)

Item 2 - 1 UN, RETINOSCÓPIO COM LÂMPADA XÊNON - Retinoscópio com lâmpada xênon halógena de 3,5 volts, cabo com bateria recarregável de lítio e regulagem do controle de intensidade de luz. Ótica multi-revestida, a fenda permite refrações fáceis e rápidas mesmo em pacientes com pupilas pequenas. Sistema de foco externo com rotação contínua. Filtro polarizador linear cruzado que elimina reflexos das lentes de triagem para facilitar o exame. Cartões de alvo magnéticos para retinoscopia dinâmica. Permite operação com uma só mão para focalização e rotação de 360° da fenda. Iluminação 3,5V de halogênio, xênon. Compatível com cabos de 3,5V a bateria ou elétrico. Deve acompanhar o equipamento, 01 carregador de bateria, 01 cabo elétrico e um estojo para transporte., Marca - RIESTER, valor unitário de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)

Item 3 - 1 UN, AUTO REFRATOR COM CERATÔMETRO - Medição da força de refração: força de refração esférica: -20 a +20D (incrementos de 0.12D/0.25D); força de refração cilíndrica: 0D a +10D (incrementos de 0.12/0,25D); ângulo axial astigmático: 0° a 180° (incrementos de 1°); diâmetro mínimo mensurável de pupila: 2 mm. Medição da curvatura da córnea: raio de curvatura da córnea: 50 a 130 mm (incrementos de 0,01mm); força de refração da córnea: 67.50D a 25,96D (incrementos 0.12D/0.25D); força de refração astigmática da córnea: 0,00 a -15.00D (incrementos de 0.12D/0,25D); ângulo do eixo astigmático da córnea: 0° a 180° (incremento de 1°); variação da medição da distância pupilar: 10 mm a 88 mm (incrementos de 0.5 mm), Marca - POTEC, valor unitário de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Item 4 - 1 UN, MESA ELÉTRICA PARA AUTO REFRATOR - Altura mínima-máxima: 68 cm - 88 cm; Capacidade de sustentação: 40kg; Com tampo MDF; Ideal para 1 equipamento (lâmp. de fenda, Auto refrato, Auto tonômetro); Medida do tampo: 55 cm x 47,5 cm; Rodas com travas, Marca - APRAMED, valor unitário de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se. Em 31 de agosto de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2020
EDITAL LICITATÓRIO Nº 35/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1063/2020
OBJETO: Contratação de empresa para execução reforma e construção na CEMEI Magdalena Benedetti Giaretta e demolição e execução de piso na EMEB Ângela Lygia Parodi Scavone.

JULGAMENTO

De acordo com a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, foi declarada como vencedora a proposta da empresa **ENGTECH Construções e Serviços de Engenharia Eireli** no valor total de **R\$ 643.591,21** (seiscentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e um centavos).

Itatiba, 04 de setembro de 2020.

Adriana Stocco
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LEIS

LEI Nº 5.291, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre as denominações de vias públicas do Loteamento 'PARQUE DOS OITIS', de nome comercial 'Loteamento Três Marias', localizado neste Município."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 165ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As vias públicas do Loteamento "Parque dos Oitis", de nome comercial "Loteamento Três Marias", pré-aprovado junto ao processo administrativo nº 2015.2493, passam a denominar-se conforme segue:

- I - Avenida 01: Avenida Monsenhor Anatólio Brasil Pompeu
- II - Rua 01: Rua Oreste Delcor
- III - Rua 02: Rua Francisco Pettii
- IV - Rua 03: Rua Luiz Romanin Detto Zuchetto
- V - Rua 04: Rua Maria Aparecida do Nascimento Silva
- VI - Rua 05: Rua Francisco de Assis Dutra
- VII - Rua 06: Rua Angelo Piovesana
- VIII - Rua 07: Rua Yvone de Souza

- Igarashy
- IX - Rua 08: Rua Edson Antonio Campolongo - "Alemão"
- X - Rua 09: Rua Jenner Ricoy Junior
- XI - Rua 10: Rua João dos Santos
- XII - Rua 11: Rua Abilio Botelho Ferreira
- XIII - Rua 12: Rua Antonio Manoel de Oliveira
- XIV - Rua 13: Rua Catharino Facina
- XV - Rua 14: Rua Vera Lúcia Souza

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
(Lei 5.291/20 - fls. 02)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 03 de setembro de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.292, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre as denominações de vias públicas e parque público do Loteamento 'CALIPAL A', de nome comercial 'Residencial Reserva Bellano', localizado neste Município."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 165ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As vias públicas do Loteamento "Calipal A", de nome comercial "Residencial Reserva Bellano", aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.363, de 07 de abril de 2020, junto ao processo administrativo nº 2017.1642, passam a denominar-se conforme segue:

- I - Rua 01: Rua Matheus Fernando Bortolossi
- II - Rua 02: Rua Bellano
- III - Rua 03: Rua Mauro Augusto de Oliveira - "ICO"
- IV - Rua 04: Rua Paulo Victor Carminatti Antonio
- V - Rua 05: Rua Filomena Zupparado Boava
- VI - Rua 06: Rua Luiz Carlos Pereira Soares
- VII - Rua 07: Rua Alcides Bedani
- VIII - Rua 08: Rua Carolina Scavone Ferrari
- IX - Rua 09: Rua Alberto Carlos Zanatta X - Rua 10: Rua José Ferreira Rosa Filho - "FICO"
- XI - Rua 11: Rua Inês Sesti Regagnin
- XII - Rua 12: Rua Rodrigo Penteado Santins
- XIII - Rua 13: Rua Edson Carlos Bernardo
- XIV - Rua 14: Rua Isabel Alves dos Santos

Art. 2º. O parque público situado no Loteamento "Calipal A", de nome comercial "Residencial Reserva Bellano", fica denominado como "Centro Esportivo, Cultural e de Lazer Parque do Calipal".
(Lei 5.292/20 - fls. 02)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 03 de setembro de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.293, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre as denominações de vias públicas do Loteamento 'Jardim Vista Verde', localizado neste Município."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 165ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As vias públicas do Loteamento "Jardim Vista Verde", pré-aprovado junto ao processo administrativo nº 2015.1093, passam a denominar-se conforme segue:

- I - Avenida 01: Avenida Angelo Facina
- II - Rua 01: Rua Romualdo Spinelli
- III - Rua 02: Rua Antonio Norival Machado
- IV - Rua 03: Rua Gentil Tescarollo
- V - Rua 04: Rua Maria José Castaldi Tescarollo
- VI - Rua 05: Rua Aparecida de Jesus Cremonesi
- VII - Rua 06: Rua Sebastiana Fontana Bedani
- VIII - Rua 07: Rua Adelmo Varanda
- IX - Rua 08: Rua Edvaldo Luis Cecon
- X - Rua 09: Rua Maria José de Godoy Claro
- XI - Rua 10: Rua Francisco Roberto Hungaro
- XII - Rua 11: Rua Luzia Alves Barbosa Passador
- XIII - Rua 12: Rua Dr. Rubens Pantano
- XIV - Rua 13: Rua Angelo Pozza Sobrinho
- XV - Rua 14: Rua Geovanete da Silva Custódio
- XVI - Rua 15: Rua Roque Ferreira
- XVII - Rua 16: Rua Antonio Vitor Chagas
- XVIII - Rua 17: Rua Amélia Pedroso de Godoy

(Lei 5.293/20 - fls. 02)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 03 de setembro de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos

Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.294, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre as denominações de vias públicas do Loteamento Residencial Irmãos Piva", localizado neste Município; Altera o caput e inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.908, de 03 de março de 2016, que 'Dispõe sobre a denominação de vias públicas que especifica', na forma e condições que especifica."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 165ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As vias públicas do "Loteamento Residencial Irmãos Piva", pré-aprovado junto ao processo administrativo nº 2019.4151, passam a denominar-se conforme segue:

- I - Avenida 01: Avenida Irene Araujo de Camargo Pires Fumach
- II - Rua 01: Rua Adolpho Lucio "HUGO"
- III - Rua 02: Rua Ondina da Conceição Cordeiro
- IV - Rua 03: Rua Padre José Geraldo Fontana
- V - Rua 04: Rua José Galvão Piva
- VI - Rua 05: Rua Frederico Fumis
- VII - Rua 06: Rua Thereza Piovesam Bertini
- VIII - Rua 07: Rua Pedro Paulo Brunelli
- IX - Rua 08: Rua Therezinha Antonieta Dalbosco Zucon
- X - Rua 09: Rua Antonio Pauletto **(Lei 5.294/20 - fls. 02)**
- XI - Rua 10: Rua Nivaldo Faria
- XII - Rua 11: Rua João Baptista de Oliveira
- XIII - Rua 12: Rua Amadeu de Assis
- XIV - Rua 13: Rua João Batista Rossi
- XV - Rua 14: Rua João Gava
- XVI - Rua 15: Rua Rônia Angelon
- XVII - Rua 16: Rua Maria Castorina de Santana Passos
- XVIII - Rua 17: Rua Celio Donizete Pinheiro
- XIX - Rua 18: Rua Maria José Tavares de Oliveira
- XX - Rua 19: Rua Diva Angelon Bergamini
- XXI - Rua 20: Rua Luiz Bernardo
- XXII - Rua 21: Rua Romildo Pereira Maciel
- XXIII - Rua 22: Rua Pedro José Segatto
- XXIV - Rua 23: Rua Francelina Maria de Jesus
- XXV - Rua 24: Rua Esmeraldo de Jesus "BIRRO"

Art. 2º. O caput e o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.908, de 03 de março de 2016, que "Dispõe sobre a denominação de vias públicas que especifica", passam a contar com as seguintes redações:

"Art. 1º. As vias públicas do Loteamento "Reserva do Parque", de nome comercial "Quinta dos Bons Ventos", aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.249, de 14 de agosto de 2019, junto ao processo administrativo nº 2013.9986 e com projeto aprovado perante o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais através do Certificado nº 229/2018, expedido em 26 de junho de 2018, ficam denominadas conforme segue:

I - Rua 01: Rua João Almeida Cardoso;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
(Lei 5.294/20 - fls. 03)

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delfino dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Stefania Penteado Corradini Reia; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Clovis Adriano Alves do Amaral; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: André Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Alcides Bedani Neto.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 03 de setembro de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.295/20, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Itatiba e dá outras providências."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 136ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Itatiba tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

(Lei 5.295/20 - fls. 02)

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

(Lei 5.295/20 - fls. 03)

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município de Itatiba observará as seguintes diretrizes:

I - comando único, em espaço institucional, para gestão política e administrativa da Assistência Social no município;

II - primazia da responsabilidade do governo municipal de implantar ações, conduzir e gerir a Política de Assistência Social no município de Itatiba, por meio do órgão gestor da Assistência Social;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

(Lei 5.295/20 - fls. 04)

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Seção I Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo,

denominado Sistema Único de Assistência Social -SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelo respectivo Conselho de Assistência Social de Itatiba, e pelas organizações sociais civis de assistência social, abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº. 12.435/2011.

Art. 6º. O Município de Itatiba atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Itatiba é a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda.

Seção II Da Organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Itatiba organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

(Lei 5.295/20 - fls. 05)

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§ 1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em Repúblicas;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de

Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

(Lei 5.295/20 - fls. 06)

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas organizações sociais civis de assistência social, vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o órgão gestor do município de Itatiba, de que a organização social civil de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Itatiba, quais sejam:

- I - CRAS;
- II - CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas organizações sociais civis de assistência social, de forma complementar.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º. Os CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS observa as diretrizes da:

I - territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos

(Lei 5.295/20 - fls. 07)

cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade do território do município de Itatiba, e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a

prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I - acolhida;
- II - renda;
- III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia;
- V - apoio e auxílio.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Itatiba, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº. 12.435/2011, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itatiba;

(Lei 5.295/20 - fls. 08)

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e suas alterações e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando o planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VI - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de Assistência Social;

VIII - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

X - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

os serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIII – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

(Lei 5.295/20 – fls. 09)

XIV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º, da Lei nº 10.836, de 2004;

XVII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XVIII – organizar e monitorar a rede de serviços de proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XX – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município de Itatiba, assegurando recursos do tesouro municipal;

XXI – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIII – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXIV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXV – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVI – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

(Lei 5.295/20 – fls. 10)

XXVII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVIII – alimentar e manter atualizado :
a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19, da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XXIX – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXX – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e com os compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXI – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado

e o Município;

XXXII – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIII – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXIV – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXV – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando a suas competências;

XXXVI – implementar os protocolos pactuados na CIB;

XXXVII – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

(Lei 5.295/20 – fls. 11)

XXXVIII – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XXXIX – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XL – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLI – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLII – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem, técnica e financeiramente, os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIII – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLIV – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLV – assessorar as organizações sociais civis de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para afetar o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados por essas organizações, de acordo com as normativas federais;

XLVI – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as organizações sociais civis de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas, em consonância com a Lei nº. 13.019 de 2014 – MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

XLVII – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XLVIII – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

(Lei 5.295/20 – fls. 12)

XLIX – encaminhar para apreciação do

conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

L – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LI – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LII – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

Seção IV Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Itatiba.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, podendo ser implementado anualmente, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I – diagnóstico socioterritorial;
- II – objetivos gerais e específicos;
- III – diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV – ações estratégicas para sua implementação;
- V – metas estabelecidas;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação;
- X – cronograma de execução.

§ 2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

(Lei 5.295/20 – fls. 13)

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I Do Conselho Municipal De Assistência Social

Art. 19. Instituído, pela Lei nº. 2.682 de 1995 e reestruturado pela Lei nº. 4.438 de 2012, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itatiba, é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º. O CMAS do Município de Itatiba é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das organizações sociais civis de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro

próprio .

§ 2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

(Lei 5.295/20 – fls. 14)

§ 3º. Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e Poder Executivo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 6º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

(Lei 5.295/20 – fls. 15)

VI – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VIII – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

IX – apreciar e aprovar informações da

Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

X – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XI – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

XII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIII – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVIII – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XIX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

(Lei 5.295/20 – fls. 16)

XX – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

XXI – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII – divulgar, na Imprensa Oficial do Município de Itatiba ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXIV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVI – realizar a inscrição das organizações sociais civis de assistência social;

XXVII – notificar fundamentadamente a organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII – fiscalizar as organizações sociais civis de assistência social;

XXIX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX – registrar em ata as reuniões;

XXXI – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

repassado ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

(Lei 5.295/20 – fls. 17)

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho, deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social, para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II Da Conferência Municipal De Assistência Social

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV – publicidade de seus resultados;
- V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III Da Participação Dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são

(Lei 5.295/20 – fls. 18)

sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV Da Representação Do Município De Itatiba Nas Instâncias De Negociação E Pactuação Do SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e

nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º. O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representem as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- (Lei 5.295/20 – fls. 19)
- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II Da Prestação De Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações.

Art. 36. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe

esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS, no município de Itatiba.

(Lei 5.295/20 – fls. 20)

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

(Lei 5.295/20 – fls. 21)

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisões suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à

segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III Dos Recursos Orçamentários Para Oferta De Benefícios Eventuais

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção IV Dos Serviços

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando-se os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 1993 e suas alterações, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

(Lei 5.295/20 – fls. 22)

Seção V Dos Programas De Assistência Social

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações e, as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações.

Seção VI Dos Projetos De Enfrentamento À Pobreza

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção VII Da Relação Com As Organizações Sociais Cívicas De Assistência Social

Art. 47. São organizações sociais cívicas de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As organizações sociais cívicas de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das organizações sociais cívicas de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

(Lei 5.295/20 – fls. 23)

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As organizações sociais cívicas de assistência social, no ato da inscrição, demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar plano de ação anual;
- IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – elaboração do parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão do comprovante;
- VII – notificação à organização social civil de Assistência Social, por ofício.

(Lei 5.295/20 – fls. 24)

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I Do Fundo Municipal De Assistência Social

Art. 53. O Fundo de Assistência Social do Município de Itatiba – FMAS, criado pela Lei Municipal nº. 2.719 de 1995 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 3.962 de 1997, é fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

(Lei 5.295/20 – fls. 25)

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações, em espécie, feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social é automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo são depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS é gerido pelo gestor da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integra o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, são aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e organizações sociais civis de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

(Lei 5.295/20 – fls. 26)
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento,

administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei, e em conformidade com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei nº. 13.019 de 2014.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 03 de setembro de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO

DECRETO Nº 7.424, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"Estabelece os critérios de rodízio, as datas de apuração e a forma de repasse do auxílio emergencial instituído pela Lei Municipal n.º 5.289 de 31 de agosto de 2020 e dá outras providências."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a promulgação da Lei Municipal n.º 7.423 de 02 de setembro de 2020 que **Instituiu o Programa Emergencial de Auxílio aos Profissionais do Transporte Coletivo Escolar, no âmbito do Município de Itatiba, na forma e condições que especificou;**

Considerando referido diploma legal necessita de regulamentação por parte do Executivo, o que faz com fundamento no Art. 8.º da mencionada Lei.

DECRETA:

Art. 1º. O critério de rodízio a ser adotado para os participantes do programa de auxílio emergencial, que tiverem suas inscrições devidamente homologadas será o de sorteio.

Parágrafo primeiro – O sorteio será promovido pela Administração Pública, mediante divulgação da data, horário e local na Imprensa Oficial, notificando os participantes do referido programa para acompanhamento.

Parágrafo segundo – O sorteio descrito no parágrafo anterior será de acesso ao público e deverá ser documentado mediante registro audiovisual.

Parágrafo terceiro – Após ultimado o sorteio, será elaborada uma lista final, que

deverá ser obedecida para fins de escala de rodízio de acordo com a necessidade da Administração Pública na distribuição dos serviços de transporte.

Art. 2º. Para fins de apuração do período de prestação dos serviços de transporte por parte dos integrantes do programa, considerar-se-á o mês cheio, desde que cumprida a exigência do §.º 3.º da Lei 5.289/20, sendo que, o pagamento do auxílio realizado até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 03 de setembro de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.901, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"Designa servidor para o desempenho de função gratificada".

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA, Secretária de Governo da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, e com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, resolve

I. DESIGNAR:

a partir desta data, o servidor **MARCELO LUIS GALVÃO**, portador do RG nº 34.483.532-7 e inscrito no CPF/MF nº 281.342.948-12, para exercer função gratificada como Encarregado da Vila Social, que se encontra em situação de vacância decorrente da Portaria nº 7.829/2020, percebendo pela designação 50% (cinquenta por cento) do seu padrão salarial.

II – REVOGAR:

a Portaria nº 7.842, de 06 de maio de 2020.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 01 de setembro de 2020

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA
Secretária de Governo

PORTARIA Nº 7.902, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"Designa servidor para o desempenho de função gratificada".

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA, Secretária de Governo da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, e com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, resolve

PORTARIA Nº 7.903, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a admissão de candidato aprovado em Concurso Público".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

CUMPRAR-SE.

DESIGNAR:

a partir desta data, o servidor **EDSON MAURÍCIO DA CRUZ**, portador do RG nº 32.272.114-8 e inscrito no CPF/MF nº 273.707.018-08, para exercer função gratificada como Encarregado pelo Transporte e Logística do Programa "Solidariedade em Ação" do Fundo Social de Solidariedade, que se encontra em situação de vacância decorrente da Portaria nº 7.901/2020, percebendo pela designação 50% (cinquenta por cento) do seu padrão salarial.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 01 de setembro de 2020

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA
Secretária de Governo

PORTARIA Nº 7.903, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a admissão de candidato aprovado em Concurso Público".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

ADMITIR,

em reposição, **BARBARA CAMPANA BELGINI**, portador (a) do RG: 55.466.334-X e do CPF: 489.497.358-81 para o Emprego Público de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, criado pela Lei 4.915/16, classificado (a) em 67º lugar no Concurso Público objeto do Edital 01/2018, lotado (a) junto a Secretaria de Saúde, referencia salarial 109, a partir de 17/08/2020.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 01 de setembro de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7.904, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispensa servidores, a pedido"

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

DISPENSAR, a pedido,

I. LUIZ CARLOS JACOBUCCI, lotado (a) junto a Secretaria de Saúde, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, CTPS nº 75898, série 288, RG: 7.311.606 e CPF: 568.914.158-53, a partir de 25/08/2020.

II. JORGE PREZOTTO, lotado (a) junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, exercendo a função de **FISCAL DE OBRAS**, CTPS nº 37735, série 351, RG: 9.311.670-6 e CPF: 867.494.478-72, a partir de 03/08/2020.

III. ADRIANA DA SILVA BRITO, lotado (a) junto a Secretaria de Educação, exercendo a função de **INSPECTOR DE ALUNOS**, CTPS nº 02732, série 223, RG: 36.585.909-6 e CPF: 301.867.088-40, a partir de 12/08/2020.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 01 de setembro de 2020

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 01 de setembro de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7.905, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

"Cessa a designação de servidor para o desempenho de função gratificada".

HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR, Secretário de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, e com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, resolve

CESRAR,

a partir desta data, a designação de função gratificada de 30% (trinta por cento) do servidor **RIVADAVIO FERREIRA DA SILVA**, soldador, portador do RG nº MG-478.363 e inscrito no CPF/MF nº 200.750.146-53, lotado junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, como Encarregado da Equipe de Serralheria, concedida pela Portaria 7.634, de 31 de julho de 2019.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 02 de setembro de 2020

HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 7.906, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"Designa servidor como responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, pelo período que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

DESIGNAR:

o servidor **MARCIO AURÉLIO ULHANO MEGDA**, como responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 09 de setembro de 2020, em virtude da ausência da Secretária da Pasta, Dorothea Antonia Pereira Monteiro, por motivo de férias.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 03 de setembro de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7.907, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"Designa servidor para o desempenho de função gratificada".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

CUMPRAR-SE.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

EXTRATOS

Nome do Órgão Público: Prefeitura do Município de Itatiba.

Extrato de Termo de Colaboração nº 02/2020 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Itatiba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e **CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA – DESAFIO JOVEM**, CNPJ Nº 02.105.707/0001-98.

Custo estimado do repasse: R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

Local da realização do projeto: Itatiba/SP

Data de Assinatura do Termo de Colaboração: 07/08/2020

Vigência: 12 (doze) meses.

Objeto do Termo de Fomento: O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde e OSC - Organização da Sociedade Civil, para Execução do Serviço Especializado em Abordagem Social e Acolhimento Institucional de Dependentes Químicos na Modalidade de Atendimento em Comunidade Terapêutica.

Endereço: Fazenda dos Pereiras s/n Gleba 5.

Cidade: Itatiba, **Estado:** São Paulo. **CEP:** 13.252-410

Telefone/fax: (11) 4524-3395

E-mail: adm@desafio.org.br

Nome do responsável pelo projeto: Agnaldo Luis Fernandes

Cargo/função: Presidente
Processo Administrativo: 1186/2020

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 141/2017, Processo Administrativo nº 02436/2017.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25, I - Lei Nº 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o Contrato nº 141/2017 na Cláusula Sétima, item 7.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº 201 7000002436. **Valor:** R\$ 7.621,56 (sete mil e seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 04.1.22.0004.2.009. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 141/2017 pelo período de 12 (doze) meses. **Assinatura:** 17/08/2020.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 17/06/2020 (Convênio de Enfrentamento à Pandemia do COVID-19 - Unidade de Enfermaria Intermediária) entre a Prefeitura do Município de Itatiba por intermédio de sua Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Itatiba, e a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, qualificada como entidade filantrópica na esfera do município. Processo Administrativo nº 02359/2020. Conveniente: Prefeitura do Município de Itatiba. **Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Itatiba. **Objeto:** O presente termo de aditamento de convênio tem por finalidade aditar a Cláusula Sexta item 6.2, a fim de adequar a dotação orçamentária, em conformidade com as justificativas encartadas nos autos do PA nº 02359/2020. **Valor:** mantido. **Dotação Orçamentária:** Foi providenciada a Nota de Anulação: Nota de Anulação de Empenho nº 4628 Número da Anulação 533, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica, Vínculo 01.312.0000 Saúde – Combate Covid 19, Classificação Funcional 10.302.0007.2.028 Man. da Secretaria da Saúde/ FMS/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial, no valor

de R\$ 594.564,51 (quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), e serão providenciadas as regularizações dos pagamentos já realizados no valor total de R\$ 725.703,09 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e três reais e nove centavos); Foi providenciada a emissão da Nota de Empenho: nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal da Saúde/ Assist. Hosp. Amb., 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.312.0137 – MS/PAB – Covid-19, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Assist. Hosp. Amb., do orçamento vigente, através da nota de empenho nº 6156-000, no valor de R\$ 1.320.267,60 (um milhão e trezentos e vinte mil e duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). **Prazo:** mantido. **Assinatura:** 21/08/2020.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 85/2018, Processo Administrativo nº 04725/2012. Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei Federal N.º 8666/93. **Localitória:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Locadora:** MOACYR KIBBI. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o contrato n.º 85/2018 na Cláusula VII, item 7.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas



CONVOCAÇÃO ORDEM DO DIA

O Sr. **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **169ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 09 de setembro, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA:**

Item 1) Segunda discussão ao Projeto de Lei nº 10/2019, de autoria da vereadora Deborah Cássia, que "Institui a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itatiba e dá outras providências";

Item 2) Segunda discussão ao Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria da vereadora Leila Bedani, que "Institui o dia Municipal Quebrando o Silêncio";

Item 3) Segunda discussão ao Projeto de Lei nº 53/2020, de autoria do vereador Ailton Fumachi, que "Altera a Lei nº 4.929 de 06 de maio de 2016, que "Dispõe sobre as denominações de vias pública do Loteamento Fazenda Santa Rosa Fase – 1".

Palácio 1º de Novembro, 04 de setembro de 2020

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

Lei nº 5.290, de 02 de setembro de 2020

Dispõe sobre o acesso à informação do estoque de medicamentos de distribuição gratuita do Município de Itatiba/SP, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 05 (cinco) de agosto de 2020 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição

administrativo n.º 201 2000004725. **Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 10.301.0007.2.027. **Prazo:** Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n.º 85/2018, por mais 24 (vinte e quatro) meses. **Assinatura:** 28/08/2020.

Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 30/04/2020 (Convênio de Enfrentamento à Pandemia do COVID-19) entre a Prefeitura do Município de Itatiba por intermédio de sua Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Itatiba, e a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, qualificada como entidade filantrópica na esfera do Município. Processo Administrativo nº 01959/2020. Conveniente: Prefeitura do Município de Itatiba. **Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Itatiba. **Objeto:** O presente termo de aditamento de convênio tem por finalidade aditar a Cláusula Quinta item 5.2, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, em conformidade com as justificativas encartadas nos autos do PA nº 01959/2020. **Valor:** R\$ 588.569,10 (quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 10.301.0007.2.027. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, por mais 30 (trinta) dias, a contar do seu vencimento, mantendo-se os valores

Atos Oficiais da Câmara Municipal

obrigatória gratuita pela Prefeitura Municipal de Itatiba serão disponibilizadas na rede internacional de computadores - Internet, com atualização em tempo real.

Art. 2º. As informações serão disponibilizadas de forma a permitir que o usuário busque por tipo de medicamento, composição, indicação de uso, quantidade em estoque e o centro de distribuição onde se encontrem disponíveis.

Parágrafo único. O resultado de pesquisa deverá apontar igualmente se o medicamento buscado se encontra na validade para consumo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo, neste período, ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Palácio 1º de Novembro, 02 de setembro de 2020

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

Proposituras encaminhadas na 168ª Sessão Ordinária, realizada em 02/09/2020

Requerimento Nº 98/2020
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA, ALBERTO HIROSHI BANDO, SERGIO LUIS RODRIGUES, THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita à Delegacia de Polícia de Itatiba informações sobre o aumento nos casos de violência doméstica.

Indicação Nº 420/2020
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA

e condições atualmente praticados. **Assinatura:** 28/08/2020.

Extrato do Termo de Contrato nº 93/2020, Processo Administrativo nº 0904/2019. Modalidade: Tomada de Preços nº 02/2020. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** ROMPENUVE SOCIOAMBIENTAL LTDA. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração de Diagnóstico Socioeconômico complementar das famílias contempladas, elaboração do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST e execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial (PDST) no Empreendimento Residencial "Getúlio Luvison" do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificações contidas no Anexo I, constantes no edital Nº 45/2020, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento. **Valor:** R\$ 191.988,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e oitenta e oito reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 04.1.22.0013.2.098. **Prazo:** 15 (quinze) meses. **Assinatura:** 31/08/2020.

Extrato do Contrato de Financiamento que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE ITATIBA destinado à Execução de Obras/Serviços no Município de Itatiba/SP, no âmbito do Pró-Transporte. Contrato nº 0502.856-83/2020. Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal.

Tomador: Município de Itatiba SP. **Objeto:** Empréstimo no valor de \$ 34.920.312,60 (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato. **Valor:** Investimento: no valor de R\$ 34.920.312,60 (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos). **Financiamento** no montante de 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), destinado a obras de qualificação viária, e elaboração de estudos e projetos para atender a população estimada de 30.000 habitantes, equivalente a 81,61% do valor do investimento, **Contrapartida:** no valor de R\$ 6.420.312,60 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos), equivalente a 18,39% do valor do investimento. **Prazo:** Carência: o prazo é de 44 (quarenta e quatro) meses; O término da carência é 15/04/2024. **Desembolso:** O prazo é de 32 (trinta e dois) meses; **Amortização:** O prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do término do período de carência. **Assinatura:** 27/08/2020.

Assunto: Solicita recapeamento em toda a extensão da Rua Afílio Lanfranchi – Vila Bela Vista.

Indicação Nº 419/2020
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita recapeamento em toda a extensão da Rua Domingos Pretti – Jardim de Lucca.

Indicação Nº 418/2020
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita recapeamento em toda a extensão da Avenida Brasília – Jardim Ipê.

Indicação Nº 417/2020
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita ao Prefeito Municipal verificar a possibilidade de asfaltamento da Estrada da Captação, ao lado do CCZE – Bairro da Ponte.

Indicação Nº 416/2020
Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI

Assunto: Solicita ao Srº Prefeito Municipal junto a Secretaria de Saúde, estudos para que os moradores do Bairro Pinheiro sejam atendidos nos Postos de Saúde do Parque da Colina ou no Parque San Francisco, conforme esclarece.

Indicação Nº 415/2020
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita limpeza, com retirada de lixo e entulho da Estrada da Captação, ao lado do CCZE.

Indicação Nº 414/2020
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a manutenção asfáltica nas ruas do Jardim Leonor.

Indicação Nº 413/2020
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a manutenção asfáltica nas ruas do Jardim Laranjeiras.

ATENDIMENTO PREFEITURA

FAÇA SEU CONTATO POR LIGAÇÃO OU VIA WHATSAPP

SECRETARIAS:

- Ação Social, Trabalho e Renda.....(11) 3183-0765
- Administração.....(11) 3183-0714
- Assuntos Institucionais.....(11) 3183-0690
- Cultura e Turismo.....(11) 3183-0000
- Educação.....(11) 3183-0776
- Esportes.....(11) 4524-0300
- Meio Ambiente e Agricultura.....(11) 3183-0729
- Finanças.....(11) 3183-0658
- Negócios Jurídicos.....(11) 3183-0686
- Obras e Serviços Públicos.....(11) 3183-0760
- Desenvolvimento Econômico e Habitação.....(11) 3183-0668
- Governo.....(11) 3183-0661

IMPORTANTE:

- Coronavírus.....(11) 94716-1728
- Gabinete Prefeito.(11) 3183-0632

SERVIÇOS:

- Junta Militar.....(11) 3183-0711

ATENÇÃO: As Secretarias de Saúde e de Segurança e Defesa do Cidadão mantém o atendimento presencial e por telefone normalmente